

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 003/2007

Processo Nº: 048/07

Ante Projeto: 003/2007 ✓

Emenda: DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE PROFISSIONAL EM COMISSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Iniciativa do: MESA EXECUTIVA

Apresentado em 16 / 01 / 2007

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.

1º Relator ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO

2 »

FINANÇAS O.F.

1 SEBASTIÃO ALEVINHO CARLESSO

2 »

URBANISMO I.M

1

2 »

Educ. C.S.A.T.M.A.

1

2 »

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta

1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em 18 / 01 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 19 / 01 / 07

LEI N.º 706/07

PUBLICAÇÃO 218 DIA 1



PONTAL DO PARANÁ
Sala e Justiça

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município



Edição nº 218 de 01 a 15 de março de 2007

Criado pela Lei Municipal nº 126 de 2005

Atos do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI N.º 706/07

SÚMULA: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná fica composto de acordo com o transcrito abaixo:

ITEM	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	01	Diretor Contábil	CC-A
02	01	Diretor Jurídico	CC-A
03	01	Diretor Financeiro	CC-A
04	01	Diretor de Imprensa	CC-A
05	01	Diretor de Gabinete	CC-A
06	01	Diretor Administrativo	CC-B
07	01	Diretor Legislativo	CC-A
08	01	Assessor Especial	CC-B
09	03	Chefe Administrativo	CC-C
10	03	Chefe Legislativo	CC-C
11	05	Assessor Administrativo	CC-D
12	20	Assessor Parlamentar	CC-E

seguinte ordem:

Parágrafo único - As remunerações obedecerão a

CC-A	R\$ 2.000,00
CC-B	R\$ 1.500,00
CC-C	R\$ 1.000,00
CC-D	R\$ 800,00
CC-E	R\$ 500,00

Art. 2º - Os Assessores Parlamentares serão lotados nos gabinetes dos Vereadores, sendo de exclusiva indicação do Vereador e de nomeação e exoneração da Mesa Executiva.

Art. 3º - Os vencimentos poderão ser acrescidos de 50% do seu valor, nos casos de trabalho em regime de dedicação integral (TIDE).

Parágrafo Único. É de competência da Mesa Executiva a concessão de tal benefício, de acordo com a imperiosa necessidade administrativa.

Art. 4º - É aplicável aos servidores da Câmara Municipal o que dispõe a Lei Municipal 075/97 e de suas alterações.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão nomeados e exonerados pela Mesa Executiva, devendo satisfazer os requisitos legais para investidura no serviço público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo n.º 32, de 14 de janeiro de 2005.

Pontal do Paraná, em 14 de março de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

RETARIA N.º 13/2007

DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e/ou representação dos trabalhos administrativos, diante das inúmeras irregularidades promovidas anteriormente, constantes da denúncia de Marcos, por dependo a necessidade de a rotina administrativa desta Casa de Câmara e de Verbetes, revogada a Portaria N.º 13/2007.

por 30 dias, a partir desta data, de modo a garantir a continuidade do trabalho administrativo, de modo a garantir a continuidade do trabalho administrativo, de modo a garantir a continuidade do trabalho administrativo.

normalmente, o serviço de protocolo e processamento das peças em curso.

ra a data, revogada a Portaria N.º 13/2007.

Pontal do Paraná, em 1º de março de 2007.

Guimarães Pereira
Presidente

83.255-000 - Pontal do Paraná / PR - Fone (41) 3455-8050

RA MUNICIPAL
AL DO PARANÁ

FORMA

ES ORDINÁRIAS S

TODAS AS TERÇA

7:30 HORAS E SÃO

PARA A TODA A

E ACOMPANHAR

OS VEREADORES

VO PONTALENSE

STIR E VER COM

M DOS PODERES

MUNICÍPIO,

SSO CONVINDO

**ES ORDINÁRIAS S
TODAS AS TERÇ
7:30 HORAS E SÃ
PARA A TODA A
E ACOMPANHAR
OS VEREADORES
VO PONTALENSE
STIR E VER COM
M DOS PODERES
MUNICÍPIO,
SSO CONVIDADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".



LEI N.º706/07

SÚMULA: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art.51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei .

Art. 1º - O Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná fica composto de acordo com o transcrito abaixo:

ITEM	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	01	Diretor Contábil	CC-A
02	01	Diretor Jurídico	CC-A
03	01	Diretor Financeiro	CC-A
04	01	Diretor de Imprensa	CC-A
05	01	Chefe de Gabinete	CC-A
06	01	Diretor Administrativo	CC-B
07	01	Diretor Legislativo	CC-A
08	01	Assessor Especial	CC-B
09	03	Chefe Administrativo	CC-C
10	03	Chefe Legislativo	CC-C
11	05	Assessor Administrativo	CC-D
12	20	Assessor Parlamentar	CC-E

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Parágrafo único - As remunerações obedecerão a seguinte ordem:

CC- A	R\$ 2.000,00
CC- B	R\$ 1.500,00
CC- C	R\$ 1.000,00
CC- D	R\$ 800,00
CC- E	R\$ 500,00

Art. 2º - Os Assessores Parlamentares serão lotados nos gabinetes dos Vereadores, sendo de exclusiva indicação do Vereador e de nomeação e exoneração da Mesa Executiva.

Art. 3º - Os vencimentos poderão ser acrescidos de 50% do seu valor, nos casos de trabalho em regime de dedicação integral (TIDE).

Parágrafo Único. É de competência da Mesa Executiva a concessão de tal benefício, de acordo com a imperiosa necessidade administrativa.

Art. 4º - É aplicável aos servidores da Câmara Municipal o que dispõe a Lei Municipal 075/97 e de suas alterações.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão nomeados e exonerados pela Mesa Executiva, devendo satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo n.º 32, de 14 de janeiro de 2005.

Pontal do Paraná, em 14 de março de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	280 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL	
Pontal do Paraná, 20/03/2007 - 14:05:30	

OFÍCIO N.º120/2007

Pontal do Paraná, 14 de março de 2007.

EXMO.SR.
Rudisney Gimenes
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Temos a informar que ratificamos integralmente o teor de nosso ofício nº112/2007, e diante da não promulgação do referido projeto conforme o art.51 da Lei Orgânica.

Desta forma comunicamos-lhe que o referido Projeto de Lei foi **promulgado** por esta Presidência em data de 14 de março de 2007 sob o nº Lei Municipal 706/2007.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, ao tempo que reiteramos nosso apreço.

Respeitosamente,

PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná
PR Cep 83255-000 Fone/Fax (0^{xx}41) 3972-7015- E-Mail : prefeitura@pontal.doparana.pr.gov.br

SOLICITANTE

Nº PROCESSO

Câmara Municipal OF 120/07

1856/07

ASSUNTO

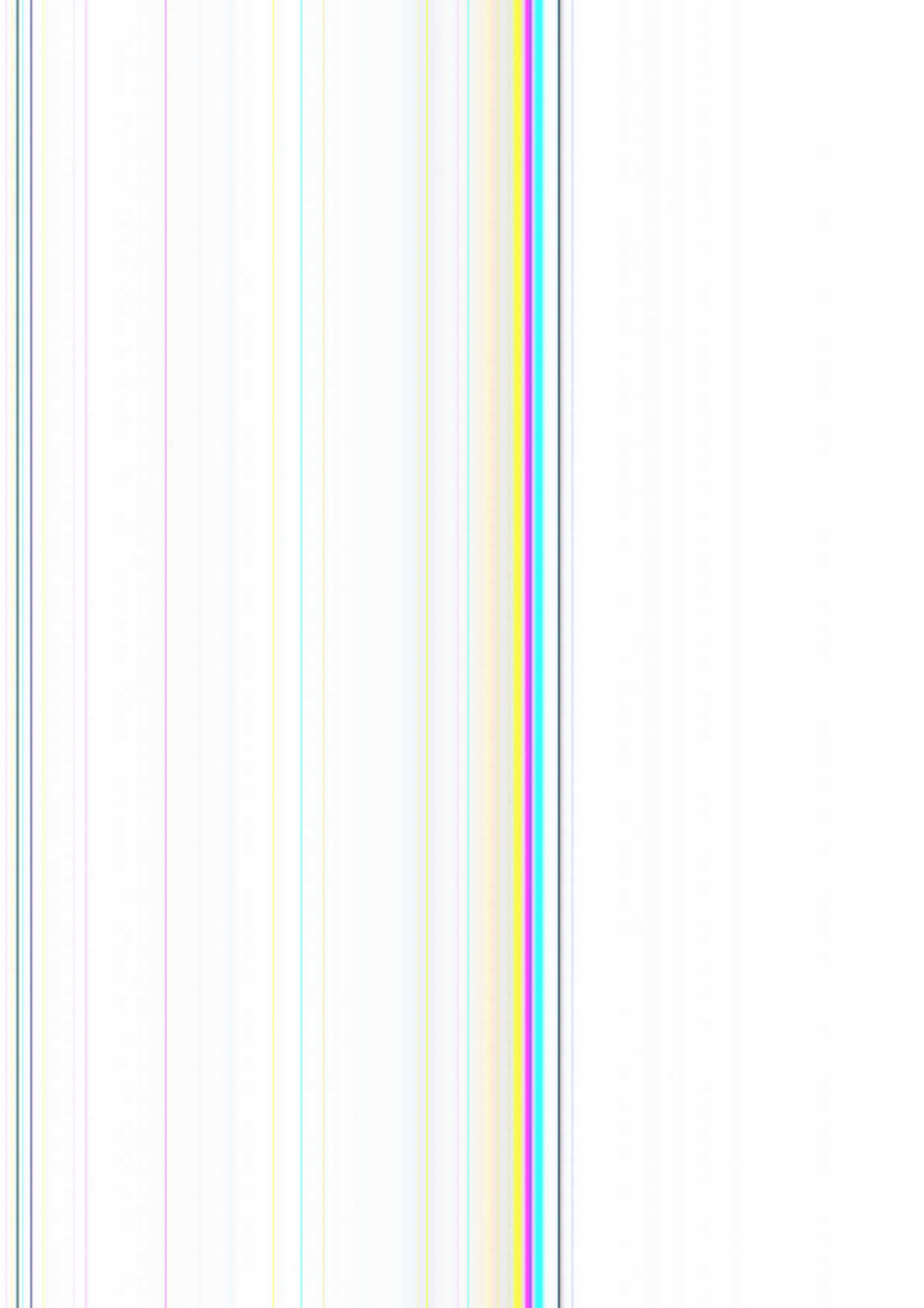
DATA ENTRADA

Comunica Projeto de Lei
Promulgado Lei 706/07

20/03/07

SECRETARIA

P. Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".



LEI N.º 706/07

SÚMULA: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná fica composto de acordo com o transcrito abaixo:

ITEM	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	01	Diretor Contábil	CC-A
02	01	Diretor Jurídico	CC-A
03	01	Diretor Financeiro	CC-A
04	01	Diretor de Imprensa	CC-A
05	01	Chefe de Gabinete	CC-A
06	01	Diretor Administrativo	CC-B
07	01	Diretor Legislativo	CC-A
08	01	Assessor Especial	CC-B
09	03	Chefe Administrativo	CC-C
10	03	Chefe Legislativo	CC-C
11	05	Assessor Administrativo	CC-D
12	20	Assessor Parlamentar	CC-E

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Parágrafo único - As remunerações obedecerão a seguinte ordem:

CC- A	R\$ 2.000,00
CC- B	R\$ 1.500,00
CC- C	R\$ 1.000,00
CC- D	R\$ 800,00
CC- E	R\$ 500,00

Art. 2º - Os Assessores Parlamentares serão lotados nos gabinetes dos Vereadores, sendo de exclusiva indicação do Vereador e de nomeação e exoneração da Mesa Executiva.

Art. 3º - Os vencimentos poderão ser acrescidos de 50% do seu valor, nos casos de trabalho em regime de dedicação integral (TIDE).

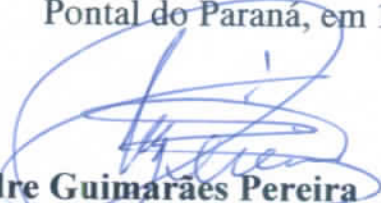
Parágrafo Único. É de competência da Mesa Executiva a concessão de tal benefício, de acordo com a imperiosa necessidade administrativa.

Art. 4º - É aplicável aos servidores da Câmara Municipal o que dispõe a Lei Municipal 075/97 e de suas alterações.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão nomeados e exonerados pela Mesa Executiva, devendo satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo n.º 32, de 14 de janeiro de 2005.

Pontal do Paraná, em 14 de março de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".



OFÍCIO N.º112/2007

Pontal do Paraná, 07 de março de 2007.

EXMO.SR.
Rudisney Gimenes
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	235 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL	
Pontal do Paraná, 08/03/2007 - 13:04:50	

Em conformidade com o preceituado no Art.190 § 4º e 5º do Regimento Interno, comunicamos a V.Exª. que em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2007, o Plenário desta Casa, por 8(oito) votos a 1(um), rejeitou o Veto de que trata o ofício nº063/GAB o qual veta totalmente o Projeto de Lei nº003/07.

Em consequência, conforme determina o § 6º do Art.190 do Regimento Interno, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº003/07, para que V.Exª. possa promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas conforme determina o §7º do mesmo Art.190 do Regimento Interno.

No aguardo de seu pronunciamento

Respeitosamente,


ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente

JORNAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.112/2007

Nº PROCESSO

1518/2007

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - C

REJEITA O VETO AO PROJETO DE LEI 003/07 Data Entrada

8/3/2007

Cod. Acesso Internet:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

Parecer 09/07

PARECER VETO PROJETO DE LEI 003/07 – OFÍCIO 63/GAB

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	183 - 2007
ASSUNTO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação
INTERESSADO	Vereadores
LOCAL	
Pontal do Paraná, 28/02/2007 - 17:45:55	



Em atenção ao Ofício 63/Gab, de 14 de fevereiro de 2007, trazendo a Mensagem de Veto ao projeto de Lei n.º 003/07, que dispõe sobre o quadro de pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal, temos, salvo melhor juízo, o que segue.

Inicialmente, cumpre-nos lembrar que foge à competência do Poder Executivo insurgir-se acerca dos procedimentos internos deste Poder, pois de natureza *interna corporis*, como é correto na doutrina pátria. Portanto, impugnem-se as ilações nesse sentido.

No que tange a suposta alteração no texto original no referido projeto, não há dúvidas que se trata de, admitindo-se como verdadeira tal alegação, mero erro de digitação, não tendo o condão de ensejar o respectivo procedimento de emendas legislativas, considerando, ainda, a ausência de qualquer prejuízo decorrente, e diante da irrelevância da suposta irregularidade apontada.

Por outro lado, mais uma vez, não cabe ao Poder Executivo contrapor-se à modalidade de proposição adotada por esta Casa. Ora, se o Poder Legislativo, de forma exemplar, submete à apreciação ao Plenário, por meio de projeto de lei, matéria que poderia propor via resolução ou decreto, tal ato revela tão-somente liberalidade e transparência em suas proposições, causando estranheza a insurgência do Poder Executivo neste sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Neste diapasão, desnecessária a exposição de “discordância” na interpretação da legislação municipal.

Por fim, destacamos que o referido projeto, conforme informado em suas razões, ficará em vigor por tempo exíguo, em virtude do iminente e inédito concurso público a ser realizado neste Poder, não havendo que se falar em desrespeito a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, somos pela rejeição total do Veto Executivo apresentado, considerando a improcedência e a fragilidade dos fundamentos aduzidos.

É o parecer.

Em 28 de Fevereiro de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

Ofício nº 063/GAB

Pontal do Paraná, 14 de fevereiro de 2007.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 003/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 134/07

Data: 15/02/2007

Hora: 14:32

Resp.: Alina

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 003/07 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná", pelas razões a seguir expostas.

O referido projeto foi encaminhado ao Poder Executivo em 26/01/2007 (Processo nº 668/2007), em desatenção ao devido processo legislativo: 1) não há, no texto do Projeto de Lei nº 003/07, indicação da data da sessão em que foi votado (assim, com o devido respeito, não é possível saber, sequer, se o projeto foi efetivamente submetido à votação dos ilustres Vereadores); 2) a Comissão Executiva da Mesa dessa Egrégia Câmara Municipal solicitou a apreciação do Projeto de Lei nº 003/07 (Processo nº 048/07, de 16/01/07) e Vossa Excelência convocou três sessões extraordinárias para discutir e votar o referido projeto, nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2007 (Ofício Circular nº 003/2007 protocolado sob nº 049/07 e Edital nº 002/07 protocolado sob nº 050/07, ambos em 16/01/07).

Em sua redação original, o art. 6º do Projeto de Lei nº 003/07 assim dispunha:

"Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo nº 32, de 14 de janeiro de 2005."

O texto aprovado e encaminhado ao Poder Executivo, porém, é outro:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo nº 32, de 14 de janeiro de 2005."

É evidente, portanto, que o Projeto de Lei nº 003/07 sofreu emendas.

De acordo com o art. 37, § 2º, da Lei Orgânica: "Os projetos de leis que receberem emendas ou substitutivo terão três discussões e três votações."

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



O Projeto de Lei nº 003/07 foi assinado por Vossa Excelência no dia 19/01/07, do que se conclui que, **apesar da emenda efetuada**, o projeto foi submetido, no máximo, a duas discussões e duas votações (em 18 e 19 de janeiro de 2007).

É possível, no entanto, que nem tenha ocorrido a sessão extraordinária do dia 18/01/07, uma vez que o documento constante do Processo nº 668/2007, em que é solicitada a apreciação do Projeto de Lei nº 003/07, de idêntico teor daquele protocolado sob nº 048/07, na Câmara Municipal, mas agora assinado apenas por Vossa Excelência (e não mais pela Comissão Executiva da Mesa), é do **dia 19/01/07**.

Diante do exposto, resta flagrante o descumprimento do devido processo legislativo.

Necessário destacar, também, que, conforme fixado no art. 109 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, esta “exerce a função legislativa por via de projetos de lei ordinário ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução e de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município.”

De acordo com o art. 110 do citado Regimento Interno:

“Art. 110. Destinam-se os projetos:

- I – de lei: regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito;
- II – de decreto legislativo: a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, de efeito externo, sem a sanção do Prefeito;
- III – de resolução: a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privada e de interesse interno da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
 - [...]
 - f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
 - [...].”

No mesmo sentido, o § 1º do art. 15 da Lei Orgânica estabelece que: “As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência **privativa** tomarão forma de **resolução**, **quando se tratar de matéria de sua economia interna**, e de decreto legislativo, nos demais casos.” (Sem grifos no original)

Cabe, então, verificar quais são as matérias de competência privativa do Poder Legislativo. Prevê o art. 15, III, da Lei Orgânica:

“Art. 15. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- [...]
- III – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Assim, o Projeto de Lei nº 003/07 teve sua tramitação sob espécie de lei equivocada: lei ao invés de resolução.



Importante ressaltar que lei (em sentido amplo) engloba, no âmbito municipal, as seguintes espécies: emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Quando o art. 34, I, da Lei Orgânica, e o art. 48, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal determinam que compete à Comissão Executiva da Mesa a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, está fazendo referência a lei em sentido amplo.

Em virtude do descumprimento ao devido processo legislativo, antes apontado, e da adoção do procedimento errado, não há dúvida de que o Projeto de Lei nº 003/07 apresenta vício insanável de inconstitucionalidade forma, razão por que se opina pelo seu veto total, com fundamento no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica.

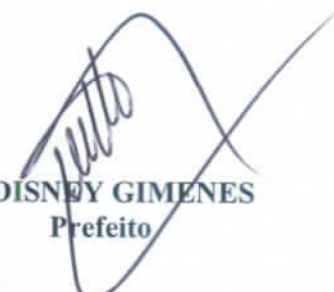
Por fim, no mérito, o Projeto de Lei nº 003/07 implica despesa **não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público**, nos termos do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não atende o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Isso porque, conforme o art. 21, I, da LRF, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda “as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

O Projeto de Lei nº 003/07 não veio acompanhado por “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor [a despesa com pessoal] e nos dois subseqüentes” e “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (art. 16, I e II, LRF).

Desse modo, o Projeto de Lei nº 003/07 também apresenta vício de inconstitucionalidade material, razão por que se opina pelo seu veto total.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".



OFÍCIO N.º 35/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 066107

Data 25/01/2007

Hora: 11:35

Resp: Lívia

Senhor Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 003/2007**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos votos de estima e agradecimentos.

Respeitosamente,

Pontal do Paraná, 25 de Janeiro de 2007.

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente Câmara Municipal do Pontal do Paraná

AO EXMO SR. PREFEITO
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.

VENCE PRAZO
15/02/07

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ -OF.35/2007

Nº PROCESSO
668/2007

Av. Beira Mar s/nº - Pont. Encaminha Projetos de Lei 003/2007

Data Entrada
26/01/2007

Cod. Acesso Internet:
6682007126165517690

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Assunto: Projeto de Lei n.º 003/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 048107

Data: 16/01/2007

Hora: 09:15

Resp.: Lucia

Soberano Plenário,

Conforme preceituam os artigos 48, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município, viemos através desta, solicitar que seja apreciado o presente projeto que tem por objetivo alterar o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Temos a informar que a presente medida vem atender as necessidades precípuas deste Poder, que atualmente apresenta grande defasagem na organização dos trabalhos legislativos.

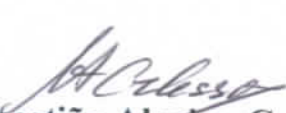
Importante salientar, não obstante, que tal Quadro terá duração provisória, considerando a urgente necessidade de provimento de cargos técnicos mediante concurso público, a ser realizado ainda neste biênio.

Saudações democráticas.

Pontal do Paraná/PR, 15 de janeiro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente


Márcio Luiz Gonçalves
1º Secretário


Sebastião Alexino Carlesso
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 003/07

SÚMULA: “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.”

Art. 1º - O Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná fica composto de acordo com o transcrito abaixo:

ITEM	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	01	Diretor Contábil	CC-A
02	01	Diretor Jurídico	CC-A
03	01	Diretor Financeiro	CC-A
04	01	Diretor de Imprensa	CC-A
05	01	Chefe de Gabinete	CC-A
06	01	Diretor Administrativo	CC-B
07	01	Diretor Legislativo	CC-A
08	01	Assessor Especial	CC-B
09	03	Chefe Administrativo	CC-C
10	03	Chefe Legislativo	CC-C
11	05	Assessor Administrativo	CC-D
12	20	Assessor Parlamentar	CC-E

Parágrafo único - As remunerações obedecerão a seguinte ordem:

CC- A	R\$ 2.000,00
CC- B	R\$ 1.500,00
CC- C	R\$ 1.000,00
CC- D	R\$ 800,00
CC- E	R\$ 500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 2º - Os Assessores Parlamentares serão lotados nos gabinetes dos Vereadores, sendo de exclusiva indicação do Vereador e de nomeação e exoneração da Mesa Executiva.

Art. 3º - Os vencimentos poderão ser acrescidos de 50% do seu valor, nos casos de trabalho em regime de dedicação integral (TIDE).

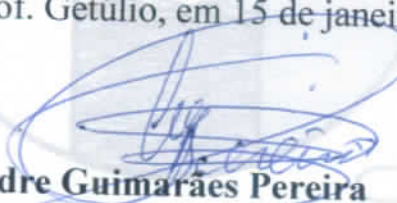
Parágrafo Único. É de competência da Mesa Executiva a concessão de tal benefício, de acordo com a imperiosa necessidade administrativa.

Art. 4º - É aplicável aos servidores da Câmara Municipal o que dispõe a Lei Municipal 075/97 e de suas alterações.

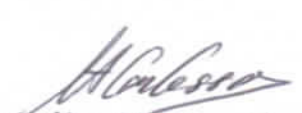
Art. 5º - Os ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão nomeados e exonerados pela Mesa Executiva, devendo satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo n.º 32, de 14 de janeiro de 2005.

Palácio Prof. Getúlio, em 15 de janeiro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente


Márcio Luiz Gonçalves
1º Secretário


Sebastião Alevino Carlesso
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 053/07

Data: 17/01/2007

Hora: 16:40

Resp.: Cícera

Anteprojeto de Lei nº 003/07.

Comissão Executiva

Parecer. Mensagen nº 001/07

Súmula: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

O Ante Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visa "Dispor sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná", a fim de que a presente medida vem atender as necessidades precípuas deste Poder.

Quanto ao mérito, analisamos as exigências estabelecidas pelo artigos 48, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município, e verificamos que o projeto se enquadra dentro da Lei.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 2007.


SEBASTIÃO ALEVINO CARLESSO
Relator


Marcio Luiz Gonçalves
Presidente


Odair Serafim do Nascimento
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 054/07

Data: 18/01/2007

Hora: 09:00

Resp: Lúcia

Anteprojeto de Lei nº 003/07.

Comissão Executiva

Parecer. Mensagen nº 001/07

Súmula: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

O Ante Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visa "Dispor sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná", a fim de que a presente medida venha atender as necessidades precípuas deste Poder.

Quanto ao mérito, analisamos as exigências estabelecidas pelo artigos 48, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município, e verificamos que o projeto se enquadra dentro da Lei.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 2007.


ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO

Relator


Marcio Luiz Gonçalves
Presidente


Odair Serafim do Nascimento
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2007.

Ofício nº 24/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 051/07

Data: 16/01/2007

Hora: 11:40

Resp.: tiara

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a esta Colenda Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 003/07 de autoria da Comissão Executiva, desta casa de Leis que dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
Para a respectiva análise e parecer.
Renovamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente


Alexandre Guimarães Pereira
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VER. MARCIO LUIZ GONÇALVES
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 003/07

SÚMULA: “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.”

Art. 1º - O Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná fica composto de acordo com o transcrito abaixo:

ITEM	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	01	Diretor Contábil	CC-A
02	01	Diretor Jurídico	CC-A
03	01	Diretor Financeiro	CC-A
04	01	Diretor de Imprensa	CC-A
05	01	Chefe de Gabinete	CC-A
06	01	Diretor Administrativo	CC-B
07	01	Diretor Legislativo	CC-A
08	01	Assessor Especial	CC-B
09	03	Chefe Administrativo	CC-C
10	03	Chefe Legislativo	CC-C
11	05	Assessor Administrativo	CC-D
12	20	Assessor Parlamentar	CC-E

Parágrafo único - As remunerações obedecerão a seguinte ordem:

CC- A	R\$ 2.000,00
CC- B	R\$ 1.500,00
CC- C	R\$ 1.000,00
CC- D	R\$ 800,00
CC- E	R\$ 500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 2º - Os Assessores Parlamentares serão lotados nos gabinetes dos Vereadores, sendo de exclusiva indicação do Vereador e de nomeação e exoneração da Mesa Executiva.

Art. 3º - Os vencimentos poderão ser acrescidos de 50% do seu valor, nos casos de trabalho em regime de dedicação integral (TIDE).

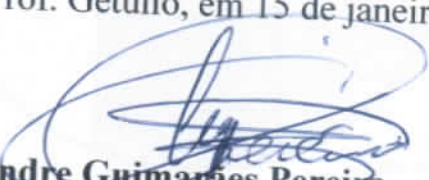
Parágrafo Único. É de competência da Mesa Executiva a concessão de tal benefício, de acordo com a imperiosa necessidade administrativa.

Art. 4º - É aplicável aos servidores da Câmara Municipal o que dispõe a Lei Municipal 075/97 e de suas alterações.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão nomeados e exonerados pela Mesa Executiva, devendo satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo n.º 32, de 14 de janeiro de 2005.

Palácio Prof. Getúlio, em 15 de janeiro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Assunto: Projeto de Lei n.º 003/2007

Soberano Plenário,

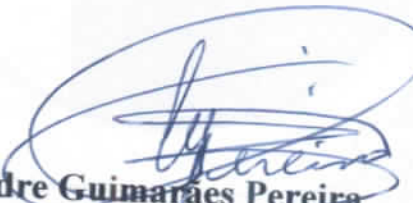
Conforme preceituam os artigos 48, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município, viemos através desta, solicitar que seja apreciado o presente projeto que tem por objetivo alterar o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Temos a informar que a presente medida vem atender as necessidades precípuas deste Poder, que atualmente apresenta grande defasagem na organização dos trabalhos legislativos.

Importante salientar, não obstante, que tal Quadro terá duração provisória, considerando a urgente necessidade de provimento de cargos técnicos mediante concurso público, a ser realizado ainda neste biênio.

Saudações democráticas.

Pontal do Paraná/PR, 15 de janeiro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente